



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 136/24

Luxemburgo, 10 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-351/22 | Neves 77 Solutions

Medidas restritivas contra a Rússia: é permitida a perda da totalidade do produto de uma operação abrangida pela proibição de prestar serviços de corretagem relacionados com equipamento militar

O Tribunal de Justiça é, além disso, competente para interpretar uma medida de alcance geral de uma decisão PESC que devia ter sido implementada num regulamento e que serve de fundamento a uma medida nacional sancionatória

Devia ter sido implementada num regulamento uma proibição de prestar serviços de corretagem relacionados com equipamento militar a um operador na Rússia que está na base da medida nacional sancionatória. Esta proibição é aplicável ainda que esses equipamentos nunca tenham sido importados para um Estado-Membro. O direito da União permite a perda da totalidade das quantias recebidas como contrapartida pela prestação desses serviços.

A Neves 77 Solutions SRL (Neves), sociedade romena no setor aeronáutico, serviu de intermediário numa transação entre uma empresa ucraniana, a SFTE Spetstechnoexport, e uma empresa indiana para efeitos da venda de 32 estações de rádio, das quais 20 foram fabricadas na Rússia. No verão de 2019, as autoridades romenas informaram a Neves de que as atividades de corretagem relativas a esses produtos estavam abrangidas pela proibição de prestar serviços de corretagem relacionados com equipamento militar a um operador na Rússia, proibição essa que fora adotada pela União em resposta às ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.

Contudo, pouco tempo depois, a Neves recebeu cerca de 3 milhões de euros da SFTE Spetstechnoexport a título da prestação dos seus serviços de corretagem. As autoridades romenas aplicaram então à Neves uma coima de 30 000 leus (cerca de 6 000 euros) e decretaram a perda da quantia cobrada a título desses serviços.

Um órgão jurisdicional romeno pergunta ao Tribunal de Justiça se esta proibição se aplica quando os equipamentos militares em causa não tiverem nunca sido importados para a União e se as sanções nacionais aplicadas a título da violação dessa proibição são compatíveis com o direito de propriedade da empresa em causa.

O Tribunal de Justiça começa por confirmar que é **competente** para interpretar uma disposição de alcance geral de uma decisão PESC que serve de fundamento a medidas nacionais sancionatórias aplicadas a uma empresa. Com efeito, a competência do Tribunal de Justiça para proceder a uma interpretação uniforme do direito da União não pode ser contornada numa hipótese na qual, como no caso em apreço, a medida restritiva de alcance geral em causa devia ter sido integrada num regulamento, em relação ao qual o Tribunal de Justiça é, em todo o caso, competente.

Quanto ao mérito, o Tribunal de Justiça considera que **a proibição** de prestar serviços de corretagem relacionados com equipamento militar a um operador na Rússia **aplica-se ainda que esses produtos nunca tenham sido importados para um Estado-Membro**. Com efeito, esta proibição poderia ser facilmente contornada se, para

escapar à mesma, fosse suficiente que esses equipamentos transitassem sem passar pelo território da União.

O Tribunal de Justiça também salienta que o direito da União **permite a perda automática da totalidade das quantias recebidas como contrapartida da prestação de serviços de corretagem** relacionados com equipamento militar a um operador na Rússia. É certo que o direito de propriedade do fornecedor relativo a esses montantes fica restringido. Contudo, essa restrição é adequada para garantir a eficácia da proibição em causa e, por conseguinte, é em princípio proporcionada atentos os objetivos legítimos prosseguidos pela União, a saber, proteger a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

